

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 9.213/2024**, que concerne ao **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 027/2021 - SEMCAT, com vigência até 26/08/2024 - 2º TERMO ADITIVO**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ Sob Nº **14.711.182/0001-13**, como **CONTRATANTE** e a **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º **63.887.699/0001-73** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE VALE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município de Ananindeua e suas unidades. **Tendo em vista a necessidade de alteração das dotações orçamentárias constantes na celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 027/2021-SEMCAT/PMA, em decorrência da necessidade de inclusão das dotações orçamentárias próprias de despesa de exercício anterior – DEA e do superávit financeiro, viabiliza-se a possibilidade de readequação das despesas deste exercício para melhor execução orçamentária do contrato em questão, passando a vigorar conforme instrumento juntado aos autos.**

O referido apostilamento encontra-se justificado, autorizado e assinado pelo Sr. José Alfredo Silvia Hage Junior - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, datado em 05 de abril 2024.

CLAUSULA TERCEIRA-DA EFICÁCIA:

Os efeitos deste Termo de Apostilamento retroagem a data de 05 de janeiro de 2024.

Consta nos autos **parecer jurídico nº Parecer nº 029/2024 – SEMCAT.PMA**, favorável ao apostilamento, emitido por Mauricio Cezar Teixeira Gama - OAB/PA 28.034 e

Br 316, KM8, Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, CEP: 67.033-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

parecer jurídico nº 1.049/2024 – PROGE.PMA “opinando pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 027/2021 - SEMCAT/PMA, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93”, emitido por Ana Catarina V. Cabeça Lima - Assessora Jurídica/PROGE e Danilo Ribeiro Rocha - Procurador Geral do Município.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado se encontra revestido de todas as formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 22 de abril de 2024.

Suane dos Santos Penha
CGM -PMA